

João Monlevade, 01 de Outubro de 2024.

## **PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 168/2024

**Município:** Rio Piracicaba/ MG

**Assunto:** Procedimento realizado conforme guia do Município

**Procedimento:** Us. Transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal (por feto)

**Paciente:** Crisciane Mara Gomes

**Fornecedor:** Centro de Diagnóstico da Mulher

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Rio Piracicaba solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us.transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal. No pedido médico foi solicitado Us. Trasvaginal/obstétrico. Entretanto, o exame foi realizado conforme solicitação do Município.

Mediante divergência entre o procedimento solicitado na guia e no pedido médico, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor e o mesmo informou via e-mail que o procedimento realizado foi obstétrico com translucência nugal.

Cabe ressaltar que, essa divergência provavelmente se deve ao período gestacional da paciente.

Diante de todo exposto e autorização do Município, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento de Us. Transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal no valor de**

**R\$ 122,22 (cento e vinte dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

**Controladora Interna - CISMEPI**

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG